**ÍNDICE**

**i. FINALIDADE 2**

**ii. COMPOSIÇÃO 2**

**iii. MANDATO 2**

**iv. REUNIÕES 2**

**v. FUNCIONAMENTO E/OU ORGANIZAÇÃO 2**

**vi. FLUXO DE ATENDIMENTO MÉDICO/ASSISTENCIAL 2**

**vii. ATRIBUIÇÕES 2**

**viii. HISTÓRICO DE REVISÕES 2**

|  |
| --- |
| 1. **FINALIDADE** |

Este Regimento visa organizar, nortear e documentar o desenvolvimento das atividades da Comissão de ética de Enfermagem do Hospital Santa Isabel. – HSI. Tendo como norte: O Código de ética dos Profissionais de enfermagem.

A Comissão de ética de enfermagem, é um órgão representativo do COREN nas questões éticas dos profissionais de enfermagem e deverá orientar, conscientizar os profissionais da enfermagem, bem como emitir pareceres e compilar fatos relacionados ao exercício ético profissional da categoria.

|  |
| --- |
| 1. **COMPOSIÇÃO** |

1. A Comissão CEEn do Hospital Santa Isabel será constituída por, no mínimo três enfermeiros (03) enfermeiro e três (3) técnico de enfermagem efetiva e seus respectivos suplentes.

|  |
| --- |
| 1. **MANDATO** |

O mandado será de três anos, sendo permitido a sua reeleição por igual período. Ou seja, os integrantes poderão se eleitos constituir a comissão por dois mandatos consecutivos.

|  |
| --- |
| 1. **REUNIÕES** |

Ocorrerá reuniões bimestrais e extraordinárias quando necessário

|  |
| --- |
| 1. **FUNCIONAMENTO E/OU ORGANIZAÇÃO** |

A Comissão de ética de enfermagem esta organizada de modo a atender os profissionais de enfermagem de todas a áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos do exercício da profissão.

A CEEn deverá ser constituída por enfermeiros e técnicos de enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios.

* Ter no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional
* Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição
* Estar em pleno gozo dos direitos profissionais
* Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

É incompatível a condição de membro da Comissão de ética com a Gerência do órgão de Enfermagem

A cada eleição poderá permanecer 50% dos membros, os 50% dos membros que optarem em permanecer na Comissão não concorrerá as eleições

O afastamento dos integrantes da CEEN poderá ocorrer por término de mandado, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Entende-se por término de mandado, quando os integrantes da comissão concluírem os três anos de mandado.

Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo por um período de quatro meses, ou quando tiver submetido a processo ético;

*A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada a coordenação da CEEn, por escrito com antecedência de 15(quinze) dias através da secretaria da administração do HSI.*

*Entende-se por desistência a declinação do seu cargo por qualquer um dos integrantes da comissão., a desistência deverá ser comunicada por escrito, a coordenação da CEEn com antecedência de 30(trinta) dias através da secretaria da administração do HSI.*

*Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da comissão, tomada em reunião ordinária, constando o fato em ata. A destituição ocorrerá nos seguintes casos:*

*Ausência, não justificada em quatro reuniões consecutivas/Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais/Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal. . A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.*

*A subistuição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:Termino de mandado /afastamento temporário com a substituição feita pelo suplentes, sendo necessário ser indicado um suplenete em caráter temporario se o afastamento for superior a trinta dias.*

*Entre os membros eleitos deverá Coordenador um secretário, que terão mandado de um ano , podendo ser reconduzidos.*

|  |
| --- |
| 1. **ATRIBUIÇÕES** |

Divulgar os objetivos da CEEn.

Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

Encaminhar semanalmente comunicados via tasy contendo informações sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Assessorar a Gerencia de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.

Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

Averiguar:

1. Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
2. As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético profissional.
3. A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

Encaminhar anualmente ao Coren/SC e a Direção/Gerencia de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior ate 1º de marco.

Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

Coordenador da CEEn:

1. Convocar e presidir as reuniões.
2. Propor a pauta da reunião.
3. Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
4. Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.
5. Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária à presença ou a participação da CEEn.
6. Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.
7. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma copia, ate o dia 1º de marco de cada ano, a Direção/Gerencia de Enfermagem e a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
8. Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
9. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício etico profissional.

Compete ao Secretario da CEEn:

1. Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.
2. Providenciar a reprodução de documentos.
3. Encaminhar o expediente da CEEn.
4. Arquivar uma copia de todos os documentos.
5. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
6. Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
7. Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.
8. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício etico profissional.

Compete aos membros efetivos da CEEn:

1. Comparecer e participar das reuniões.
2. Emitir parecer sobre as questões propostas.
3. Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições.
4. Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.
5. Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.
6. Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer a reunião.
7. Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
8. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício etico profissional.

Compete aos membros suplentes da CEEn:

1. Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
2. Participar das reuniões da CEEn.
3. Participar das atividades promovidas pela CEEn.
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

Todas as reuniões devem ter atas lavradas, descritas assinadas e entregues na secretaria da administração em ate cinco dias após a realização das reuniões.

O quórum mínimo para as reuniões devem ser de 50% de cada categoria, verificado tolerância de 10(dez) minutos para inicio das reuniões. Os membros suplentes deverão participar em igual número dos membros efetivos. Na ausência de quórum, a reunião será suspensa , sendo necessária nova convocação.

Todos os integrantes terão direito a voto.

|  |
| --- |
| 1. **DISPOSIÇÕES GERAIS** |

A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

A Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vinculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.**-** A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

**§1º** E incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**§2º** A Comissão Eleitoral elegera um(a) Presidente e um(a) Secretario(a) entre os seus membros.

O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vinculo empregatício com a instituição.

O Coren/SC fornecerá a Comissão Eleitoral à relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto a Comissão Eleitoral, ate dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerencia de Enfermagem.

A eleição devera ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

A eleição somente terá legitimidade se o numero de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vinculo empregatício com a instituição.

Quando o numero de votantes for inferior ou igual ao numero de não votantes, devera ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior numero de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Em caso de empate, assumira o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

**-** Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretario(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhara os resultados das eleições com a respectiva ata a Direção/Gerencia de Enfermagem imediatamente após o termino da apuração.

A Gerencia de Enfermagem proclamara os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, ate 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerencia do Órgão de Enfermagem.

**§1º** O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo Maximo de cinco dias.

**§2º** Caso necessário, o recurso terá como segunda instancia a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

A Gerencia de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhara ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

A listagem devera informar:

1. O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o numero de inscrição no Coren/SC.
2. O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o numero de inscrição no Coren/SC.
3. O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o numero de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocada em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

|  |
| --- |
| 1. **HISTÓRICO DE REVISÃO** |

Este Regimento será revisado a cada três(3) pela gerencia assistencial, e encaminhado a CEEn do COREN para validação.